



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvgc
.....

Sessão de 23 de agosto 90
..... de 19.....

ACÓRDÃO Nº 103-10.597
.....

Recurso nº 59.903 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1984 a 1987

Recorrente IRBO - INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

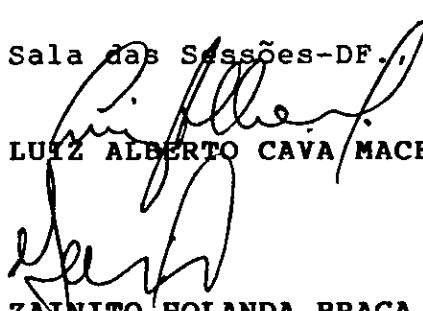
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO

Em razão da estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente, julgado subsistente o primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRBO - INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 23 de agosto de 1990.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR E NA PRESIDÊNCIA,
NOS TERMOS DO ART.
59. DO REGIMENTO INTERNO

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 20 SET 1990

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes conselheiros: FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Pro cesso nº 10840/000.901/89-03
Recurso nº 59.903
Acórdão nº 103-10.597
Recorrente: IRBO - INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA.

R E L A T Ó R I O

IRBO - INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA. ,
com sede na Rua João Bim nº 1225, no município de Ribeirão Preto ,
SP, inscrita no CGC sob nº 55.989.836/0001-63, inconformada com a
decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Co-
legiado.

Trata-se de tributação reflexa de PIS/Dedução, nos
exercícios de 1984 a 1987, com base no art. 3º, § 1º, da Lei Comple-
mentar nº 7/70.

A impugnação de fls. 07/12 constitui cópia daquela a
presentada ao processo matriz, onde é contestado o mérito da tribu-
tação originária.

Através da decisão singular de fls. 26/27 foi julga-
da procedente a ação fiscal, com fundamento no princípio da decor-
rência.

Também o apelo de fls. 31/35 corresponde à cópia do
apresentado ao procedimento matriz, arguindo a insubsistência da
exigência da matéria de mérito constante daquele.

É o relatório.



V O T O

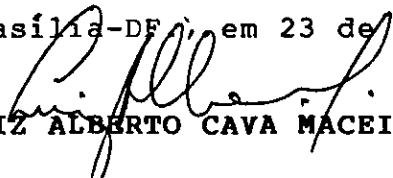
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Em se tratando de exigência fiscal que decorre de lançamento por omissão de receita no processo matriz, apreciado por este Colegiado e julgado subsistente através do Acórdão nº 103-10.540, de 20/08/90, idêntica decisão estende-se ao presente procedimetno reflexo de PIS/Dedução, face ao princípio da decorrência em direito tributário.

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 23 de agosto de 1990.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR